



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 3 / 83.

SÚMULA:- Dispõe sobre o quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Sarandi, Estado do Paraná, e do Magistério Municipal, e dá outras providências.

L E I:

TÍTULO I

DO QUADRO PRÓPRIO DO PESSOAL

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º-A Prefeitura do Município de Sarandi, terá o seguinte quadro de pessoal:

I-Quadro de pessoal Permanente

II-Quadro de pessoal Suplementar

Art. 2º-Os cargos de provimento efetivo e em comissão, integrarão o quadro de pessoal permanente, sujeitos ao regime estatutário.

Parágrafo Único: Os cargos de provimento efetivo e em comissão obedecerão, o respectivamente, os símbolos, e vencimentos respectivos e constantes dos anexos I e II desta Lei.

Art. 3º-Os cargos de provimento efetivos serão preenchidos por concurso, na forma da Lei e as de provimento em comissão, de livre escolha do Prefeito, independente de concurso e seus titulares são demissíveis "Ad-Nutum".

Art. 4º-Os encargos de natureza braçal e serviços auxiliares, constituirão o Quadro de pessoal suplementar, regidos pela CLT.

CAPÍTULO II

Dos Cargos



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Fl. 02

LEI N.º 03/83.

Art. 5º-Cargo, para efeitos desta Lei, é o conjunto de atribuições e responsabilidades de um funcionário com as características de criação por Lei, denominação própria, número certo e pagamento / pelos cofres do Município.

CAPÍTULO III

Da Função Gratificada

Art. 6º-Os encargos da chefia das divisões integrantes de Departamentos serão atendidas através de Função gratificada, em havendo dotação orçamentária própria.

Art. 7º-A função gratificada será percebida cumulativamente com o vencimento ou remuneração do cargo.

Art. 8º-O desempenho da função gratificada será atribuído ao funcionário, por portaria.

Art. 9º-Os valores das funções gratificadas são os constantes do anexo IV, classificados por símbolos.

CAPÍTULO IV

Das Gratificações

Art. 10º-Conceder-se-à gratificação:

- I- pela prestação de serviços extraordinários;
- II- pela prestação de serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Art. 11º-A gratificação pela prestação de serviço extraordinário, se destina a remunerar os serviços prestados fora do período normal de trabalho a que se estiver sujeito o funcionário, no desempenho das atribuições de seu cargo.

Art. 12º-A gratificação pela prestação de serviços extraordinários deverá ser:

segue às Fls. 03



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Fl. 03

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 03/83

I-Préviamente arbitrada pelo Diretor do Departamento;

II-Paga por hora de trabalho, prorrogado ou antecipado.

§ 1º- A gratificação a que se refere este artigo não poderá exceder a 50% (cincoenta por cento) do vencimento mensal do Funcionário, acrescido dos adicionais que tiver percebendo.

§ 2º- No caso do inciso II, a gratificação será paga por hora de trabalho antecipado ou prorrogado na mesma razão percebida pelo Funcionário, em cada hora do período normal, salvo quando a prorrogação ou antecipação fôr apenas de uma hora e tiver ocorrido somente duas vezes no mês, caso em que não será ela remunerada.

Art. 13º-Pelo exercício do cargo em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, conceder-se-á ao funcionário gratificação especial, tendo em vista a complexidade e responsabilidade de determinadas funções ou atribuições, bem como as condições e a natureza do trabalho das unidades administrativas correspondentes.

Art. 14º-A gratificação pela prestação de serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, será percebida cumulativamente com os vencimentos mensal do cargo, e seus valores classificados por Símbolos, obedecerá a tabela constante do anexo VII.

Art. 15º-A gratificação especial de que trata o art. 13º, será atribuída exclusivamente pelo Prefeito Municipal, mediante Portaria.

CAPÍTULO V

Do enquadramento

Art. 16º- Os servidores com 05 (cinco) anos ou mais de serviço, contados da data da Constituição de 1.967, serão enquadrados nas disposições desta Lei, em cargos ou funções equivalentes a que ocupam.

segue às Fls. 04



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Fl. 04

LEI N.º 03/83.

CAPÍTULO VI

Do Pessoal Suplementar

- Art. 17º-Haverá o Quadro de Pessoal Suplementar destinado a atender encargos de natureza braçal e serviços auxiliares, além de outras funções previstas em Lei Federal.
- Art. 18º-O Poder Executivo Estabelecerá por Decreto, o número de funções, escala de salário, forma de provimento e pagamento em estrita observância à Legislação trabalhista.
- Art. 19º-Anualmente, mediante Decreto, o Chefe do Poder Executivo Municipal, estabelecerá o Quadro de Pessoal Suplementar, o qual poderá ser revisto a qualquer época, quer para atender imperativo de ordem legal ou no interesse da Administração Municipal.

TÍTULO II

DO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

- Art. 20º-O Magistério Municipal terá um Quadro de Pessoal Permanente e um Quadro de Pessoal Suplementar.

CAPÍTULO II

Do Quadro de Pessoal Permanente

- Art. 21º-Aplicam-se ao Quadro de Pessoal Permanente do Magistério, as definições contidas no artigo 5º, Capítulo II, desta Lei.
- Art. 22º-Os cargos do Quadro Permanente do Magistério são de provimento efetivos.
- Art. 23º-A admissão ao Quadro Permanente do Magistério, exigirá como requisito básico, a habilitação e a qualificação estabelecidas nas Leis Federais para o exercício do cargo de Professor de 1ª Grau.

segue às Fls. 05



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Fls. 05

LEI N.º 03/83.

Art. 24º-Os Professores integrantes do Quadro efetivo perceberão vencimentos constantes da Tabela do Anexo "V".

CAPÍTULO III

Do Quadro de Pessoal Suplementar

Art. 25º-O Executivo organizará anualmente o Quadro de Pessoal Suplementar do Magistério e estabelecerá por Decreto, o número de funções e vagas, escala de salário, formas de provimento e pagamento.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 26º-É instituída gratificação mensal pela acumulação de períodos de aulas, na proporção de 50% (cincoenta por cento) calculados sobre os vencimentos básicos do Professor.

Art. 27º-É VEDADO O DESVIO ou adição de pessoal do Magistério, para prestação de serviços em entidades particulares, mesmo oficialmente reconhecidas.

TÍTULO III

CAPÍTULO Único

Das Disposições Finais e transitórias

Art. 28º-Ficam aprovadas as escalas de vencimentos do Quadro Próprio do Pessoal Permanente, constante dos anexos V e VI.

Art. 29º-Somente poderá ser enquadrado nos cargos de provimento efetivo os funcionários que à data da Constituição Federal de 1.967, contassem com mais de 5(cinco) anos de exercício no cargo.

Art. 30º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sarandi, aos 11 de Fevereiro de 1983.

JOSÉ FERNANDES DE ARAÚJO


CELSO GUERREIRO ALVARENGA



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

- ANEXO I -

QUADRO PRÓPRIO DO PESSOAL
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

LEI N.º 03/83.

<u>ÓRGÃOS</u>	<u>DE Nº CARGOS</u>	<u>NÍVEL</u>
<u>GABINETE DO PREFEITO</u>		
Redator.....	01	6
Recepcionista.....	01	2
<u>SECRETARIA MUNICIPAL</u>		
Oficial Administrativo.....	01	7
Redator.....	01	6
Escriturário.....	01	3
<u>ASSESSORIA JURÍDICA</u>		
Redator.....	01	6
<u>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO</u>		
Chefe da Divisão de Expediente, Comunicações e compras.....	01	4
Chefe da Divisão de Pessoal.....	01	9
Escriturário.....	01	3
<u>DEPARTAMENTO DE FAZENDA</u>		
Tesoureiro.....	01	7
Auxiliar de contabilidade.....	01	4
Auxiliar de Agente Fazendário.....	01	9
<u>DEPTO. DE SERVIÇOS URBANOS, OBRAS E VIAÇÃO</u>		
Escriturário.....	01	3
<u>DEPTO. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</u>		
Redator.....	01	4
Escriturário.....	01	3
<u>DEPTO. DE SAÚDE E SERV. SOCIAL</u>		
Escriturário.....	01	3
nºs de Cargos -		16

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sarandi, aos 11 dias do mês de Fevereiro de 1.983.

José Fernandes de Araújo
- PRESIDENTE -


Celso Guerreiro Alvarenga
- 1º SECRETÁRIO -



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

- ANEXO II -

QUADRO PRÓPRIO DO PESSOAL
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

LEI N.º 3 / 83

<u>ÓRGÃOS</u>	<u>CARGO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
GABINETE DO PREFEITO	Chefe de Gabinete	CC - 2
SECRETARIA MUNICIPAL	Secretário	CC - 1
SECRETARIA MUNICIPAL	Administrador do Paço Municipal	CC - 5
ASSESSORIA JURÍDICA	Assessor Jurídico	CC - 3
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Diretor	CC - 2
DEPARTAMENTO DE FAZENDA	Diretor	CC - 1
DEPARTAMENTO DE FAZENDA	Contador	CC - 3
DEPTO. DE SERVIÇOS URBANOS, - OBRAS E VIAÇÃO	Diretor	CC - 1
DEPTO. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	Diretor	CC - 3
DEPTO. DE SAÚDE E SERV. SOCIAL	Diretor	CC - 4

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 11 de fevereiro de 1.983.


José Fernandes de Araújo
-PRESIDENTE-


Calso Guerreiro Alvarenga
-1º SECRETÁRIO-



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

- A NEXO III -

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO

LEI N.º 03/83.

<u>CARGOS</u>	<u>Nº</u> <u>DE CARGOS</u>	<u>NÍVEL</u>
Professores nível Catequético	10	1

- ANEXO IV -

QUADRO PRÓPRIO DO PESSOAL

<u>SÍMBOLO</u>	<u>GRATIFICAÇÃO MENSAL</u>
F-G 1	Cr\$- 11.500,00
F-G 2	Cr\$- 10.000,00
F-G 3	Cr\$- 8.000,00
F-G 4	Cr\$- 7.000,00
F-G 5	Cr\$- 5.000,00
F-G 6	Cr\$- 4.500,00
F-G 7	Cr\$- 4.000,00
F-G 8	Cr\$- 3.000,00
F-G 9	Cr\$- 2.000,00
F-G 10	Cr\$- 1.000,00

- ANEXO V -

ESCALA PADRÃO DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, FUNCIONÁRIOS E PROFESSORES, DO QUADRO PRÓPRIO DO PESSOAL

<u>NÍVEL</u>	<u>VALOR MENSAL</u>
1	Cr\$- 20.000,00
2	Cr\$- 23.600,00
3	Cr\$- 30.000,00
4	Cr\$- 40.000,00
5	Cr\$- 45.000,00
6	Cr\$- 50.000,00
7	Cr\$- 55.000,00
8	Cr\$- 58.000,00
9	Cr\$- 60.000,00
10	Cr\$- 65.000,00

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sarandi, aos 11 dias do mês de fevereiro de 1.983.

José Fernandes de Araújo
-PRESIDENTE-

Celso Guerreiro Alvarenga
-1º SECRETÁRIO-



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 03/83.

- ANEXO VI -

ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO QUADRO PERMANENTE

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>
CC - 1	Cr\$. 90.000,00
CC - 2	Cr\$. 65.000,00
CC - 3	Cr\$. 60.000,00
CC - 4	Cr\$. 40.000,00
CC - 5	Cr\$. 30.000,00

- ANEXO VII -

TABELA DE VALORES PELO EXERCÍCIO DO CARGO EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

GM - 1	Cr\$. 40.000,00
GM - 2	Cr\$. 35.000,00
GM - 3	Cr\$. 30.000,00
GM - 4	Cr\$. 25.000,00
GM - 5	Cr\$. 20.000,00
GM - 6	Cr\$. 15.000,00
GM - 7	Cr\$. 10.000,00
GM - 8	Cr\$. 8.000,00
GM - 9	Cr\$. 5.000,00
GM - 10	Cr\$. 3.000,00

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sarandi, aos 11 dias ' do mês de fevereiro de 1.983.


José Fernandes de Araújo
-PRESIDENTE-


Celso Guerreiro Alvarenga
-1º SECRETÁRIO-